



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL  
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

**ESTABELECE ORIENTAÇÕES E  
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA  
UNIDADE CADEP – CENTRO DE  
ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS.**

**O Presidente da Fundação De Articulação E Desenvolvimento De Políticas Públicas Para Pessoas Com Deficiência E Pessoas Com Altas Habilidades No Rio Grande Do Sul – FADERS**, no uso de seu o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista em seu artigo 1º da Lei 14.321/2013.

**RESOLVE:**

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa institui orientações, critérios e procedimentos complementares a execução dos serviços realizados na Unidade CADEP, aplicável aos servidores em exercício na Unidade.

### **Capítulo II**

#### **DOS OBJETIVOS DO CADEP**

Art. 2º. Oferecer às famílias e, ou responsáveis pelos usuários atendidos na Unidade CADEP espaço de informações, esclarecimentos e orientação no que diz respeito ao acesso às redes de Saúde, Educação e Assistência Social, que o usuário está inserido, com o objetivo de promover a inclusão do usuário nos serviços e na sua comunidade.

Art. 3º. Oportunizar aos usuários e suas famílias espaço de escuta especializada individual e, ou em grupo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL  
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Art. 4º. Desenvolver e estimular as potencialidades dos usuários através de atendimento clínico terapêutico individual ou em grupo nas especialidades oferecidas.

### **Capítulo III**

#### **DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 6º. Crianças com atraso no desenvolvimento, adolescentes e pessoas com deficiência, conforme critérios específicos das especialidades e dos grupos.

### **Capítulo IV**

#### **DO INGRESSO NA UNIDADE**

Art. 7º. O ingresso do usuário no atendimento oferecido pela Unidade CADEP, ocorrerá através da Unidade de Acolhimento, que após a escuta fará o seu encaminhamento para o CADEP através de agendamento de triagem. Caso o usuário seja elegível e iniciar atendimento, deverá assinar o Termo de Compromisso com o Atendimento, firmando entre as partes, o serviço prestado desde o ingresso até o desligamento.

- I. A cada alteração de técnico e/ou oficina um novo termo deverá ser assinado;
- II. A lista de espera para atendimento encontra-se no Portal de Acessibilidade [www.faders.rs.gov.br](http://www.faders.rs.gov.br).

### **Capítulo V**

#### **DA ATUAÇÃO DO CORPO TÉCNICO**

Art. 14º Fazem parte do corpo técnico da Unidade CADEP os profissionais das áreas de Saúde e Educação integrantes do quadro de servidores da FADERS.

Art. 15º Constituem atribuições da equipe técnica:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL  
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

- I. Entrevista inicial do usuário para ingresso na Unidade;
- II. Encaminhamento de casos não elegíveis;
- III. Indicar os tipos de atendimento aos casos elegíveis;
- IV. Acompanhar a adaptação e evolução do usuário, indicando as medidas que julgar necessárias, encaminhar a recursos comunitários quando o caso exigir;
- V. Articular com a rede de Assistência, Saúde e Educação em que o usuário estiver inserido visando seu acesso a direitos, atendimentos e sua inclusão na comunidade;
- VI. Fazer anotações nas pastas dos usuários sempre que ocorrer um atendimento, alguma intercorrência e/ou solicitação de escola, de outros profissionais e/ou de familiares dos usuários, conforme Memorando Circular 02/2025 da Direção Técnica;
- VII. Assessorar e orientar pais e grupo de trabalho da Unidade sobre convívio com o usuário;
- VIII. Realizar estudos de caso quando avaliar necessário;
- IX. Manter informações atualizadas sobre usuários afastados por questões de saúde;
- X. Participar de reuniões técnicas semanais da Unidade e reuniões diversas, quando solicitado por sua Chefia de Unidade;
- XI. Proferir palestras, dentro de sua área de atuação, quando convidado;
- XII. Participar de projetos desenvolvidos pelo CADEP;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL  
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

- XIII. Elaborar e executar pesquisas de interesse do CADEP, mediante aprovação da Direção Técnica e Coordenação de Pesquisa da FADERS;
- XIV. Documentar todo o trabalho realizado, mantendo os registros atualizados;
- XV. Elaborar relatório mensal e anual;
- XVI. Participar da elaboração, execução e avaliação do Planejamento Anual do CADEP;
- XVII. Realizar a supervisão de estágio.

## **Capítulo VI**

### **DA METODOLOGIA**

Art. 15º O trabalho na Unidade CADEP acontece através de atendimentos clínico-terapêuticos, nas modalidades individual e/ou grupo, que visam desenvolver, aprimorar a autonomia e independência do usuário, além da inclusão em sua família e comunidade.

- I. A(s) modalidade(s) de atendimento oferecida(s) ao usuário é definida(s) a partir de estudo de caso realizado em reunião de equipe.
- II. Não há restrição de número de atendimentos e/ou especialidades oferecidas ao usuário.
- III. O usuário poderá alterar a modalidade de atendimento de individual para grupo e vice-versa, de acordo com estudo de caso realizado em reunião de equipe.

## **Capítulo VII**

### **DA AVALIAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL  
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Art. 16º A avaliação não será usada para ingresso e tampouco para diagnóstico, ela é subsídio para o acompanhamento dos casos atendidos, além de subsídio para o desligamento, através de instrumentos próprios de cada especialidade, com registro na pasta de informações do usuário, bem como em formulários próprios da Unidade.

Art. 17º A avaliação no CADEP segue os princípios norteadores e diretrizes descritas no Memorando Circular 001/2023, da Direção Técnica FADERS.

Art. 18º Os resultados de avaliação e informações sobre o andamento do atendimento deverão ser registrados na pasta do usuário e comunicados aos pais, responsáveis e ao próprio usuário, através de instrumento adequado a esse fim e a critério da equipe técnica da Unidade.

### **Capítulo VIII**

#### **DO DESLIGAMENTO**

Art.19º O desligamento do usuário é acordado em reunião técnica de acordo com Memorando Circular 001/2023 da Direção Técnica FADERS.

### **Capítulo IX**

#### **DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELOS SERVIDORES**

Art.20º A Direção Técnica determina que para o bom andamento do trabalho, constante alinhamento e para que periodicamente aconteçam reflexões sobre a práxis da Unidade, a equipe técnica promova reuniões semanais na Unidade, sempre com registro em ata e assinatura de todos os participantes da reunião.

### **Capítulo X**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL  
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E FREQUÊNCIA DOS USUÁRIOS**

Art.25º O horário de funcionamento do CADEP é de segunda a sexta-feira das 8 às 12h e das 13h30 às 17h30.

Art.26º O usuário frequentará o CADEP de acordo com Plano Terapêutico determinado pelo técnico responsável e acordado pela Chefia de Unidade.

Art.27º A frequência mínima estabelecida é de 70% proporcional ao período de atendimento no ano.

Art.28º Em caso de 05 faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, o CADEP entrará em contato com a família para alertar sobre as consequências previstas no Termo de Compromisso com o Atendimento.

Art.29º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Publique-se.

Marco Antônio Lang  
Presidente  
FADERS - Acessibilidade e Inclusão